

EDITAL PROGRAMA "BOLSA FIES" - 2024.2

- O Centro Universitário Vale do Salgado considerando a missão institucional de formar profissionais capazes de contribuir para o desenvolvimento do país, embasados na responsabilidade social e na ética e visando propiciar o ingresso ao ensino superior de estudantes em situação de vulnerabilidade econômica, resolve relançar o presente edital que trata do programa "BOLSA FIES 2024.2", voltado à concessão de desconto especial condicionado, de acordo com as regras aqui estabelecidas.
- 1. O programa "BOLSA FIES" consiste na bonificação condicionada, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor líquido da primeira semestralidade (compreendido como o valor bruto deduzido do desconto de pontualidade previsto no contrato de prestação de serviços educacionais), durante o semestre 2024.2, para alunos que cumpram os requisitos deste edital e não sejam aprovados na lista de espera do FIES, conforme informação a ser divulgada pelo Ministério da Educação, ou não tenham conseguido contratar o FIES para o semestre de 2024.2, apesar de observar as regras do programa.
- 2. Em todo caso, o Candidato apto ao programa terá o equivalente a 100% (cem por cento) do valor líquido da primeira semestralidade, ficando obrigado ao reembolso integral ou parcial da bonificação no percentual de 100% (cem por cento), nos seguintes casos:
- a) Nas situações em que o Candidato: (1) não seja elegível, (2) deixe de se inscrever no processo seletivo, (3) perca o prazo para comparecimento ao banco para assinatura do contrato de adesão ao FIES para 2024.2, ou (4) descumpra, ou não se adeque a qualquer das condições estipuladas na Cláusula Primeira, ainda que tenha firmado o presente contrato, perderá o direito à bonificação de 100% (cem por cento) de que trata a cláusula segunda deste contrato, devendo arcar com o valor bruto das mensalidades do curso escolhido, conforme valores previstos em contrato de prestação de serviços educacionais.
- b) Na hipótese de o candidato conseguir aprovação do financiamento pelo FIES, ficará obrigado ao pagamento do valor da diferença entre o valor líquido da semestralidade e o valor financiado pelo FIES, de acordo com as regras do financiamento.
- c) Em caso de rescisão do contrato relativo ao "BOLSA FIES", por qualquer motivo, haverá a perda do direito à bonificação de 100% (cem por cento) de que tratam os itens 1 e 2 deste edital, devendo o contratante arcar com o valor integral das mensalidades do curso escolhido, conforme valores previstos em contrato de prestação de serviços educacionais.
- 3. Para ter direito à "BOLSA FIES", o Candidato deve atender à seguintes condições:



- a) Ser aluno novato, ingressante em 2024.2 devidamente aprovado em processo seletivo, dentro do número de vagas ofertadas pela CONTRATADA, através da nota obtida no ENEM, ou no Vestibular Digital.
- b) Ter realizado o ENEM a partir do ano de 2010, ou estar inscrito em lista de espera do FIES, assumindo o compromisso formal, por meio do presente contrato, de pleitear o FIES para o segundo semestre de 2024.2, ciente de que precisa ter obtido (ou obter) média de pelo menos 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos nas provas do ENEM e nota acima de zero na redação do exame, bem como deve atender aos critérios de renda familiar mensal máxima de 03 (três) salários mínimos por pessoa.
- c) Não ter tido qualquer vínculo anterior, como aluno, com a UNIVS, ainda que tenha apenas se matriculado sem ter cursado.
- d) Não ser "treineiro", compreendido como o participante que prestar vestibular, ou ENEM, sem 18 (dezoito) anos completos e sem ter concluído o Ensino Médio, estando vedado por lei, de ingressar no Ensino Superior.
- e) Estar devidamente matriculado na UNIVS, para o semestre 2024.2, assumindo todos os direitos e obrigações previstas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS".
- 4. Não haverá direito à cumulação dos benefícios deste contrato com outras bolsas, financiamentos, descontos e/ou bônus de pontualidade mantidos pela CONTRATADA ou por terceiros.
- 5. A bonificação prevista neste edital se aplica exclusivamente às disciplinas regulares do primeiro semestre do curso de graduação contratado, para o semestre 2024.2, de acordo com matriz curricular vigente, sem possibilidade de inclusão de mais disciplinas.
- 6. Os direitos conferidos pelo presente edital ficam condicionados à observância das regras e condições nele estabelecidas e, em nenhuma hipótese, conferirão ao candidato contratante direito adquirido, ou possibilidade de extensão para outros semestres acadêmicos.
- 7. Na hipótese de serem renovadas as condições do presente Edital para o semestre 2025.1, para que o aluno agraciado com a Bolsa FIES tenha direito à renovação da matrícula nas mesmas condições, será obrigatório que se inscreva para o FIES em 2024.2, seguindo as regras estabelecidas pela UNIVS.
- 8. A bonificação poderá ser cancelada, com a rescisão do contrato, nas seguintes hipóteses:
- a) por cancelamento, transferência, trancamento, ou abandono;
- b) por acordo entre as partes;
- c) por infração a dispositivos constantes deste contrato, conforme legislação em vigor;
- d) pela prática de atos de indisciplina por parte do(a) CONTRATANTE, ou outros previstos do Regimento Interno da CONTRATADA, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do(a) CONTRATANTE e



- e) por inadimplência do(a) CONTRATANTE, com fundamento no art. 5°. da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.
- f) Caso o CONTRATANTE venha a aderir a qualquer outra modalidade de financiamento estudantil, ou bolsa, privado, ou público, incompatível com as regras do presente contrato.
- 9. O candidato ao se inscrever nos processos seletivos assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas, cabendo a instituição analisar o procedimento de concessão de acordo com as normas estabelecidas neste edital.
- 10. A participação do programa objeto do presente edital implica o pleno conhecimento do mesmo e de seus complementos, especialmente quanto às obrigações e aos prazos estabelecidos.
- 11. A adesão ao programa "BOLSA FIES" se dará por meio de contrato eletrônico, que poderá ser assinado eletronicamente por meio da ferramenta Clicksign (https://app.clicksign.com/), com aferição da conformidade de assinaturas digitais pelo Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, sendo admitido pelas Partes como meio válido de comprovação da autoria e integridade de sua assinatura, nos termos do art. 10, §1°, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- 12. Casos omissos neste edital serão analisados pela comissão do processo seletivo.

Icó, junho 2024.